



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR PAGAMENTOS DAS EQUIPES DE ENFERMAGEM EM VAGAS ZERO, VAGAS AUTORIZADAS, ATENDIMENTOS EXTRA HOSPITALARES, HOME CARE E PLANTÃO DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer valores para a formalização de pagamentos a equipe de enfermagem nos atendimentos extra hospitalares, *home care*, vagas zero, vagas autorizadas, plantão hospitalar e sobreaviso.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos:

I – Atendimentos extra hospitalares: Todos os atendimentos realizados na área rural, bem como, fazendas, estradas vicinais, aldeias, assentamentos, rodovias estaduais e congêneres e só poderão ser realizados por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem.

II – Home care: Trata-se de internação domiciliar; é a continuidade do tratamento hospitalar que passará a ser realizado na residência do paciente e só poderá ser realizado por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, desde que havendo prescrição médica para este tipo de atendimento.

III – Vagas zero: São vagas autorizadas via sistema CORE com a necessidade de acompanhamento médico e do enfermeiro, essas vagas são de alta complexidade e geralmente liberadas para os municípios de Ponta Porã-MS ou Dourados-MS. Tais vagas serão destinadas aos enfermeiros sempre que possível, em razão do grau de complexidade.

IV – Vagas autorizadas: São vagas de baixa complexidade e que não requerem suporte avançado de vida, podem ser de avaliação do especialista e para exames complementares, essas vagas poderão ser preenchidas por enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem.

V – Plantão hospitalar: Serão destinadas para a remuneração dos plantões excedentes de cada escala, folga remunerada do plantão noturno, cobertura de atestados e cobertura de férias, o valor será devido a cada 12 horas trabalhadas em regime de plantão contínuo e serão pagas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

VI – Sobreaviso da Enfermagem: Serão pagos a cada 12 horas em que o servidor em escala se fará presente para atendimentos excepcionais como:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

cobertura de atestados, lotação hospitalar, atendimentos de múltiplos acidentados, vagas autorizadas e vagas zero.

Art. 3º. Serão responsáveis pela organização e escala dos profissionais a Secretaria Municipal de Saúde, Direção Técnica Hospitalar e Enfermeiro Responsável Técnico.

Art. 4º. Fica estabelecido a tabela abaixo com os valores a serem pagos aos serviços prestados pela equipe de enfermagem:

Especificação	Valor
Vagas das vagas zero	R\$ 350,00
Vagas autorizadas	R\$ 150,00
Atendimentos extra hospitalares para enfermeiros	R\$ 80,00
Atendimentos extra hospitalares para técnicos	R\$ 50,00
Plantão hospitalar para enfermeiros	R\$ 400,00
Plantão para técnicos e auxiliares em enfermagem	R\$ 200,00
Sobreaviso dos técnicos e auxiliares em enfermagem	R\$ 60,00
Sobreaviso dos enfermeiros	R\$ 120,00
Serviço de <i>Home care</i> dos enfermeiros	R\$ 100,00
Serviço de <i>Home care</i> técnicos e auxiliares em enfermagem	R\$ 60,00

Art. 5º. Os valores expressos na tabela acima poderão ser alterados via Decreto Municipal, de acordo com o interesse público.

Art. 6º. As despesas para o atendimento de que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementado caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-
MS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2.022.**


JOÃO MIGUEL FERNANDES
Presidente